ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 537, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

"DETERMINA a inserção do símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário e dá outras providências.*"*

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Determina a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário.

Art. 2°- Os estabelecimentos terão o prazo máximo de noventa dias a partir da data de publicação desta lei, para adequarem-se ao exposto.

Art. 3º - Os estabelecimentos privados que descumprirem o disposto na presente Lei, sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

Art. 4º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º.

Parágrafo Único – A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 5º - A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único – O valor da multa será de 22 (vinte e dois) UFMs – Unidade Fiscal Municipal de Iranduba, sendo dobrado esse valor no caso de reincidência e recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 29de agosto de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: 0ENWKETRH

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 31/08/2023 - Nº 3439. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br